

DECISÃO RECURSAL DE 11 DE MARÇO DE 2026

Recurso ao DREI no 14021.060141/2025-12

Processo JUCESP no 151.00009976/2025-53

Recorrente: COMINA MERCANTIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA.

Recorrida: Plenário da Junta Comercial de São Paulo - JUCESP

I. Alteração contratual de sociedade empresária familiar. Modificação de cláusula que exigia unanimidade para alienação de imóveis sociais, aprovada por mais de 2/3 do capital social.

II. Aplicação do quórum previsto nos arts. 1.071, V, e 1.076, II, do Código Civil, com a redação da Lei no 14.451/2022.

III. Autonomia privada societária que autoriza a estipulação de quóruns mais rigorosos do que aqueles previstos na legislação, não sendo a Lei no 14.451/2022 apta a afastar disposições contratuais específicas que exijam deliberação unânime para determinados atos.

IV. Aplicação do art. 35, VI, da Lei no 8.934/1994, que impede o arquivamento de alteração contratual aprovada por deliberação majoritária quando existente cláusula restritiva no contrato social.

IV. Recurso conhecido e Não Provido.

*“Isto posto, verifica-se que a alteração contratual destinada a modificar a cláusula que exige unanimidade dos sócios para a alienação de bens imóveis da sociedade foi aprovada sem a observância do quórum contratualmente estabelecido. Considerando que a referida cláusula foi regularmente instituída em alteração contratual recente e posteriormente re-ratificada pelos próprios sócios, sua modificação somente poderia ocorrer mediante deliberação unânime, nos termos do contrato social vigente. Dessa forma, a ata da assembleia extraordinária de sócios da **COMINA MERCANTIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, realizada em 12 de março de 2025, e a respectiva alteração e consolidação de seu contrato social, revela-se incompatível com o disposto no art. 35, VI, da Lei no 8.934/1994, não sendo passível de arquivamento no âmbito do registro público empresarial. Assim, em consonância com as razões de fato e de direito expostas, opina-se pelo **CONHECIMENTO** e pelo **NÃO PROVIMENTO** do presente recurso, mantendo-se a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo que anulou o arquivamento da alteração contratual. “*

Para o inteiro teor [clique aqui](#)

Brasília, Distrito Federal, 17 de março de 2026.